



# MUNICÍPIO DE REDONDO

**ACTA N.º 12/2006**

**DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 28/06/2006**

**INICIO DA REUNIÃO: 15,00 horas**  
**TERMINUS DA REUNIÃO: 17,00 horas**

## **MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO QUE COMPARECERAM À REUNIÃO:**

**PRESIDENTE:** Sr. Alfredo Falamino Barroso

**VEREADORES:** Sr. José Lopes Cortes Verdasca  
Sr. António José Rega Matos Recto  
Sr. Domingos Ricardo Lino de Carvalho Freixial  
Sr. José Manuel Mendes Portel

## **OUTRAS PESSOAS**

**Responsável pela elaboração da acta:**

**NOME:** Maria Arminda F. M. P. Barradas

**CARGO:** Chefe de Secção Administrativa

## **FALTAS**

**Faltas justificadas:**

**Faltas por justificar:**

## **RESUMO DIARIO DA TESOURARIA:**

**Operações Orçamentais: 2.596.143,69 €**

**Operações Não Orçamentais: 236.813,48 €**

# MUNICÍPIO DE REDONDO

ACTA N.º 12/2006 REUNIÃO DE 28/06/2006

## ABERTURA

A presente acta foi aprovada por unanimidade.

Aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e seis nesta Vila de Redondo, no edifício dos Paços do Concelho e sala de sessões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Redondo sob a Presidência do Senhor Alfredo Falamino Barroso na qualidade de Presidente, estando presentes os Vereadores Senhores José Lopes Cortes Verdasca António José Rega Matos Recto, Domingos Ricardo Lino de Carvalho Freixial e José Manuel Mendes Portel.

E sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando-se haver "Quórum" para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares e o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

## ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente informou que no passado fim-de-semana decorreram os Campeonatos Nacionais de Ciclismo, sendo campeão Nacional de Elites um ciclista do Redondo, o Bruno Pires, pelo que propõe um voto de congratulação pelo facto do Bruno ter sido campeão e por falar da sua Vila, sempre que é entrevistado.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar o voto de congratulação e dar conhecimento do mesmo ao interessado.

O Senhor Vereador José Lopes Verdasca fez um convite ao Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Arminda para estarem presentes no Desfile – 100 anos de moda, dança e música que se realiza no próximo dia 08 de Julho, no átrio das Artes da Sociedade união Montoitense.

O Senhor Vereador Freixial perguntou até onde vai ser feita a canalização da água nas Vinhas.

O Senhor Presidente disse que tem ideia que vai desde a Estrada de Montoito até à Estrada de Santa Susana, mas no final da reunião podem ver o projecto.

O Senhor Vereador Freixial perguntou se a Biblioteca e o Centro Lúdico vão mudar de instalações.

O Senhor Presidente disse que alguns dos técnicos que trabalham na biblioteca estão a analisar a hipótese de se mudarem para a Casa das Artes, estão a elaborar uma proposta de aproveitamento e de funcionalidade do 1º piso do edifício, se se considerar viável faz-se a mudança, se houver dúvidas de que o edifício reúna as condições, não há mudança. Será apenas a Biblioteca, para o Centro Lúdico terá que ser encontrada outra solução.

O Senhor Vereador Freixial perguntou se já existe regulamento para utilização do Pavilhão de Exposições.

O Senhor Presidente disse que ainda não.

O Senhor Vereador Freixial perguntou como é que não havendo regulamento, o pavilhão já foi utilizado por particulares, se pagaram alguma taxa.

# MUNICÍPIO DE REDONDO

## ACTA N.º 12/2006 REUNIÃO DE 28/06/2006

O Senhor Presidente disse que não houve pagamento de taxa, uma vez que ainda não há regulamento. No próximo fim-de-semana também vai ser utilizado pelo Redondense e também não há pagamento de taxas. Mas o Regulamento está a ser elaborado e a Câmara terá que fixar as tarifas tendo em conta se vai ser utilizado por particulares ou por entidades sem fins lucrativos.

O Senhor Vereador Freixial não concorda que um particular utilize o pavilhão sem pagamento de qualquer taxa e cobre entradas para o evento que vai realizar com fins lucrativos.

O Senhor Vereador José Lopes Verdasca disse que concorda que se faça o Regulamento e que sejam contempladas as várias situações existentes, entidades sem fins lucrativos, com fins lucrativos e particulares.

O Senhor Vereador Freixial perguntou quais as obras que a Câmara tem em curso.

O Senhor Vereador Recto deu fotocópia de uma listagem com as obras que estão a decorrer.

O Senhor Vereador Freixial perguntou porque é que ainda há lotes vagos no loteamento Municipal do Freixo.

O Senhor Presidente disse que quando foram abertas as inscrições foram atribuídos os lotes a todas as inscrições que reuniam as condições, sobraram 3 ou 4 lotes, a todo o momento que apareçam interessados que reúnam as condições fixadas na altura os lotes serão entregues.

O Senhor Vereador Freixial perguntou qual foi o cachet do ballet na inauguração do Centro Cultural de Redondo.

O Senhor Presidente disse que foi cerca de 14.000 € + IVA.

O Senhor Vereador José Lopes Verdasca felicitou a Câmara pela inauguração do Centro Cultural de Redondo, congratulando-se pelo facto, fazendo votos de que ser crie uma dinâmica adequada e própria à volta daquele espaço.

Perguntou se está prevista a criação de protecção de menores no Concelho de Redondo. Relativamente ao Conselho Municipal de Educação que deveria reunir com periodicidade própria, gostava de saber quando foi a última vez que reuniu.

O Senhor Presidente disse que relativamente à protecção de menores está inserido na rede social, não sabe dizer em que ponto está mas está a ser tratado o assunto.

O Senhor Vereador José Portel em relação ao Conselho Municipal de Educação disse que já foi solicitado às entidades que o compõem para que informem relativamente aos seus representantes, uma vez que houve alterações. Também houve uma reunião com os representantes do agrupamento de escolas para debater vários assuntos entre os quais o Conselho Municipal de Educação.

# MUNICÍPIO DE REDONDO

ACTA N.º 12/2006 REUNIÃO DE 28/06/2006

## ORDEM DE TRABALHOS

1. Decisões do Sr. Presidente
2. Expediente
3. Subsídios
4. Protocolo entre as Águas do Centro Alentejo e a CMR
5. Alteração ao Regulamento do Fame

## ALTERAÇÃO À DATA DE REUNIÕES

Propôs o Senhor Presidente que nos meses de Julho e Agosto se realize apenas uma reunião mensal, propondo para o mês de Julho o dia 19 e para o mês de Agosto o dia 9, pelas 15 horas. A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta apresentada.

## PAGAMENTOS AUTORIZADOS

Presente a lista de pagamentos efectuados.  
A Câmara tomou conhecimento.

## OBRAS CONHECIMENTO

**JOÃO JOSÉ FALEIRO DOS SANTOS ALMEIDA**, residente nas Courelas do Zambujeiro na Estrada de Santa Susana, Redondo, solicitando a aprovação do licenciamento, referente ao processo nº8/02. Deferido, por despacho do Senhor Presidente a 2006/06/02.  
A Câmara tomou conhecimento.

**MANUEL PERDIGÃO PIRES**, residente na Rua Dr. Manuel Cardoso Figueiredo Queiroz, lote nº36, Redondo, solicitando a aprovação do projecto de arquitectura, referente aos processos nºs 43/06 e 44/06. Deferido, por despacho do Senhor Presidente a 2006/06/09.  
A Câmara tomou conhecimento.

**ANTÓNIO JOAQUIM MATALOTO**, residente na Quinta do Emigrante, Courelas do Zambujeiro, Estrada de Santa Susana, Redondo, solicitando a aprovação do projecto de arquitectura, referente ao processo nº 42/06. Deferido, por despacho do Senhor Presidente a 2006/06/09.  
A Câmara tomou conhecimento.

**BELCHIOR MANUEL PINHEIRO**, residente na Rua Comendador Rui Gomes, nº33, Redondo, solicitando que seja averbado para seu nome o processo de obras nº24/06. Deferido, por despacho do Senhor Presidente a 2006/05/31.  
A Câmara tomou conhecimento.

**ANTÓNIA MARIA PAPANÇA DO MAIO**, residente no Monte do Beco, caixa Postal nº263, Aldeia da Serra D'Ossa, Redondo, solicitando a emissão do Alvará de Licença de Obras, referente ao processo nº15/98. Deferido, por despacho do Senhor Presidente a 2006/06/14.  
A Câmara tomou conhecimento.

# MUNICÍPIO DE REDONDO

## ACTA N.º 12/2006 REUNIÃO DE 28/06/2006

**HELIODORO MANUEL MATIAS**, residente na Rua do Matadouro, nº16, Redondo, solicitando a aprovação da reapreciação do projecto de arquitectura e licenciamento, referente ao processo nº 99/03. Deferido, por despacho do Senhor Presidente a 2006/05/10.  
A Câmara tomou conhecimento.

**VITOR MANUEL DA COSTA CORREIA**, residente na Rua José Melo e Castro, nº3, 8º Esq.º, Lisboa, solicitando a aprovação do projecto de arquitectura e licenciamento, referente ao processo nº5/06. Deferido, respectivamente por despacho do Senhor Presidente a 2006/01/12 e a 2006/06/08.  
A Câmara tomou conhecimento.

**VENÂNCIO JOAQUIM CAVACA LINO**, residente na Quinta da Vidigueira, Freixo, Redondo, solicitando que seja facultado o pagamento das taxas referentes ao loteamento 1/03. Deferido, por despacho do Senhor Presidente a 2005/11/25.  
A Câmara tomou conhecimento.

**JOÃO LUÍS CARRAÇA BARRINHA**, residente na Avenida Arquitecto Rui Couto, Nº454, Évora, solicitando a emissão do Alvará de Licença de Obras, referente ao processo n.º130/02. Deferido, por despacho do Senhor Presidente a 2006/06/20.  
A Câmara tomou conhecimento.

### VISTORIAS

**ROQUEVALE – SOCIEDADE AGRICOLA DA HERDADE DA MADEIRA, LDA**, com sede nas Courelas do Monte Branco, Redondo, solicitando a realização de vistoria, para concessão da licença de Utilização, referente à Adegas, processo nº13/06. Deferido, por despacho do Senhor Presidente a 2006/06/02.  
A Câmara tomou conhecimento.

**ANTÓNIO MÁRIO PINHEIRO FIDALGO**, residente na Rua Vasco da Silveira, Lote 43, Álamos, Évora, solicitando a emissão de Licença de Habitação sem realização de Vistoria do seu prédio sito no Foro da Tia Alexandrina, Redondo, processo nº54/05. Deferido, por despacho do Senhor Presidente a 2006/06/05.  
A Câmara tomou conhecimento.

### REQUERIMENTOS DIVERSOS

**ANTÓNIO MANUEL FACCO VIANA FESTAS**, residente na Rua Prof. Reinaldo Santos, nº9-7º Esq.º, Lisboa, solicitando autorização para alteração de caminho rural, processo nº71/06. Informe-se, por despacho do Senhor Presidente a 2006/06/08.  
A Câmara tomou conhecimento.

**JOSÉ FRANCISCO CHARRO GRILO**, residente na Rua Eng.º Cunha Leal L.586 2º Dtº, Lisboa, solicitando uma planta de localização, processo nº81/06. Autorizado, por despacho do Senhor Presidente a 2006/06/14.  
A Câmara tomou conhecimento.

# MUNICÍPIO DE REDONDO

ACTA N.º 12/2006 REUNIÃO DE 28/06/2006

**CASA AGRÍCOLA ALEXANDRE RELVAS, LDA**, com sede na Estrada da Malveira, nº900, Edifício Logoplaste, Cascais, solicitando autorização para arranque de eucalipto, processo nº68/06. Certifique-se, por despacho do Senhor Presidente a 2006/06/01.  
A Câmara tomou conhecimento.

**MARIA DO CÉU SOLAS CANELAS**, residente na Aldeia da Serra D'Ossa, Redondo, solicitando certidão, processo nº79/06. Certifique-se, por despacho do Senhor Presidente a 2006/06/13.  
A Câmara tomou conhecimento.

**BERNARDO FRANCISCO FORTES E OUTROS**, residente na Rua Diogo Paiva de Andrade, nº5 C/V DTª, Almada, solicitando que lhe seja autorizado um destaque no prédio sito na Herdade da Vidigueira (parte) em Redondo, processo nº39/06. Deferido, por despacho do Senhor Presidente a 2006/05/09.  
A Câmara tomou conhecimento.

## SUBSIDIOS

Presente uma informação do Vereador José Portel propondo a atribuição de um subsídio à Casa do Povo de Redondo, no valor de 1.800 €, como comparticipação nas despesas com a realização com a realização do XXV festival de folclore.  
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.

Presente uma informação do Vereador José Portel propondo a atribuição de um subsídio à Casa do Povo do Freixo, no valor de 2.000 €, como comparticipação nas despesas com as festas.  
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.

Presente uma informação do Vereador José Portel propondo a atribuição de um subsídio à Associação Cultural e Desportiva das Vinhas, no valor de 2.000 €, como comparticipação nas despesas com as festas.  
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta conceder o subsídio proposto.

Propôs o Senhor Presidente que a Câmara proceda ao alargamento do palco da Casa do Povo do Freixo, sendo por conta da Câmara a mão-de-obra e alguns materiais.  
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta do Senhor Presidente.

Propôs o Senhor Presidente que a Câmara conceda 250 tijolos e 5 sacas de cimento à D. Cesaltina Maria Matias Cortes, de Santa Susana.  
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta do Senhor Presidente.

Propôs o Senhor Presidente que a Câmara conceda 5 sacas de cimento e 20 tijolos ao Senhor Daniel António Pinheiro da Conceição, para arranjo do telhado da sua habitação nos Foros da Fonte Seca.  
A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta do Senhor Presidente.

Propôs o Senhor Presidente que a Câmara conceda à D. Deolinda da Encarnação o seguinte material para remodelação da sua Casa de Banho:

- 5 Sacas de cimento

# MUNICÍPIO DE REDONDO

ACTA N.º 12/2006 REUNIÃO DE 28/06/2006

- 24 m de tubo PVC Ø 90
- 1 Sifão PVC Ø 90
- 6 m de tubo PVC Ø 40
- 6 curvas PVC 40X90
- 18 m de tubo PVC ¾ "
- 12 m de tubo PVC ½ "
- 8 joelhos simples ¾ " latão
- 3 tês simples ¾ "
- 2 tês red. ¾ " X ½ " X ¾ " latão
- 10 tês simples ½ " latão
- 6 uniões cruzamento ½ " latão
- 40 joelhos simples ½ " latão

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta do Senhor Presidente.

Propôs o Senhor Presidente que a Câmara conceda a mão-de-obra para reparação da habitação do Senhor Joaquim José Félix Siquenique.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta do Senhor Presidente.

Propôs o Senhor Presidente que a Câmara conceda um subsídio no valor de 4.355,34 € (quatro mil trezentos e cinquenta e cinco euros e trinta e quatro cêntimos) aos Bombeiros Voluntários de Redondo para reparação da ambulância Citroen Jumper 25D, matrícula 38-19-MQ.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta do Senhor Presidente.

Propôs o Senhor Presidente que a Câmara conceda um subsídio no valor de 38.886,52 € (trinta e oito mil oitocentos e oitenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, aos Bombeiros Voluntários de Redondo, para aquisição de uma ambulância Mercedes Benz Sprinter 213 CDI /30.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta do Senhor Presidente.

## PROTOCOLO ENTRE AS ÁGUAS DO CENTRO ALENTEJO E A CMR

Presente e explicado o protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e as Águas do Centro Alentejo para elaboração dos projectos de execução das redes (de distribuição de água e/ou de recolha de efluentes) em baixa do Município, cuja fotocópia se anexa.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar o protocolo e dar poderes ao Senhor Presidente para outorgar na sua assinatura, ou na sua ausência ou impedimento legal ao Vice-Presidente Senhor António José Rega Matos Recto.

## ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO FAME

Presente e explicada uma proposta de alteração ao Regulamento do FAME, cuja informação técnica se anexa fotocópia.

A Câmara deliberou por unanimidade e em minuta aprovar a proposta de alteração ao Regulamento do FAME.

ENTIDADE MR	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO			DATA	ANO	PAGINA
				2006/06/23	2006	1

ORDEM DE PAGAMENTO Número	Recibo	T E	Contrib.	ENTIDADE Nome	DESCRIÇÃO	EMISSÃO		AUTORIZAC Data	PAGAMENTO Data
						Data	Valor		
179			T P 174852614	FELISBERTO VITOR QUADRADO REGO	0035-0000033230 CHQ-57813933	2006/05/19	71,56	2006/05/19	2006/06/16
197			T P 150715234	DOMINGOS ALBERTO NOBRE PITA	0035-0000033230 CHQ-57813931	2006/05/19	71,56	2006/05/19	2006/06/09
215			T P 900268026	SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE REDONDO	0035-0000033230 CHQ-57814099	2006/06/06	1.711,42	2006/06/06	2006/06/13
229			T P 502403861	MESSIAS & IRMAOS, LDA	0035-0000033230 CHQ-57814111	2006/06/12	109.762,69	2006/06/12	2006/06/12
232			T P 222419750	MARIA JOAO BALESAO SERRANITO	0035-0000033230 CHQ-57814123	2006/06/16	71,56	2006/06/16	2006/06/22
293			G P 146643372	MARIA ANTÓNIA PIMENTA MENDRICO	0035-0000033230 CHQ-57813633	2006/03/17	33,04	2006/03/17	2006/06/16
612			F P 128310499	LUIS FERNANDO MENDES FURTADO	0035-0000033230 CHQ-57814013	2006/05/22	1.085,34	2006/05/22	2006/06/16
712			G P 507453255	SPORTUNING CLUBE DE REDONDO	0035-0000033230 CHQ-57814087	2006/05/30	300,00	2006/05/30	2006/06/16
717			G P 500852367	BANCO ESPIRITO SANTO, SA	CX-	2006/06/06	277,87	2006/06/06	2006/06/09
726			F P 506887944	EVORAVETI, LDA	0035-0000033230 CHQ-57814110	2006/06/09	39,90	2006/06/09	2006/06/09
727			G P 507530438	TERRA IBERICA EVENTOS, LDA	0035-0000033230 CHQ-57814112	2006/06/09	16.940,00	2006/06/09	2006/06/09
728			F P 503154652	CONDOP-CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A.	0035-0000033230 CHQ-57814113	2006/06/12	79.997,07	2006/06/12	2006/06/12
729			G P 6	RESPONSAVEL PELA SECÇÃO FINANCEIRA	FML-	2006/06/12	641,45	2006/06/12	2006/06/14
730			F P 503952230	FNAC - DO CHIADO	CX-	2006/06/12	37,10	2006/06/12	2006/06/13
731			F P 502367032	REDAT - REDONDO ARTESANATO E TURISMO, CIPR LDA	0035-0000033230 CHQ-57814114	2006/06/12	7.350,00	2006/06/12	2006/06/13
732			G P 502222530	NUCLEO DE ANDEBOL DE REDONDO	0035-0000033230 CHQ-57814115	2006/06/13	180,00	2006/06/13	2006/06/14
733			G P 600021610	ESCOLA MILITAR DE ELECTROMECHANICA	0035-0000033230 CHQ-57814117	2006/06/14	1.150,37	2006/06/14	2006/06/14
734			G P 507459458	SEGREGO PUBLICO - PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, LDA	0035-0000033230 CHQ-57814120	2006/06/14	9.982,50	2006/06/14	2006/06/14
735			G P 500792887	IMPRESA NACIONAL CASA DA MOEDA, S.A.	0035-0000033230 CHQ-57814118	2006/06/14	892,16	2006/06/14	2006/06/14
736			F P 502683368	CONSTRUCOES CHARRITO & CAEIRO, LDA.	0035-0000033230 CHQ-57814116	2006/06/14	1.753,78	2006/06/14	2006/06/14
737			G P 500792887	IMPRESA NACIONAL CASA DA MOEDA, S.A.	0035-0000033230 CHQ-57814119	2006/06/14	78,88	2006/06/14	2006/06/14
738			F P 500918880	COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE-MUNDIAL, S.A.	0035-0000033230 CHQ-57814121	2006/06/16	2.004,21	2006/06/16	2006/06/20
739			G P 501572007	ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DO DISTRITO DE EVORA	0035-0000033230 CHQ-57814122	2006/06/16	6.378,71	2006/06/16	2006/06/20
740			G P 500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	0035-0000033230 CHQ-	2006/06/16	42,36	2006/06/16	2006/06/22
741			G P 501834117	MUNICIPIO DE REDONDO	CX-	2006/06/19	16.905,75	2006/06/19	2006/06/21
742			G P 501834117	MUNICIPIO DE REDONDO	CX-	2006/06/19	295.028,55	2006/06/19	2006/06/21
743			G P 501834117	MUNICIPIO DE REDONDO	CX-	2006/06/19	54.573,34	2006/06/19	2006/06/21
744			F P 504394029	EDP - DISTRIBUICAO ENERGIA, S.A	0035-0000033230 CHQ-57814133	2006/06/19	146,92	2006/06/19	2006/06/22
745			F P 501515976	SOCIEDADE COM MAT CONST REDONDENSE, LDA	0035-0000033230 CHQ-57814163	2006/06/19	793,82	2006/06/19	2006/06/23
746			F P 500244839	SEQUEIRAS & FEIO, LDA	0035-0000033230 CHQ-57814161	2006/06/19	509,99	2006/06/19	2006/06/23
747			F P 500245096	SERAFIM DA SILVA JERONIMO & FILHOS, LDA.	0035-0000033230 CHQ-57814162	2006/06/19	411,40	2006/06/19	2006/06/23
748			F P 113104081	MARIA ANTONIA MENDES VILAS PITEIRA	0035-0000033230 CHQ-57814152	2006/06/19	400,00	2006/06/19	2006/06/23
749			F P 501594426	SULREGAS, LDA. EQUIPAMENTOS DE REGA	0035-0000033230 CHQ-57814164	2006/06/19	538,45	2006/06/19	2006/06/23
754			F P 501277161	JOSE DOMINGOS FELIX JEREMIAS & FILHOS, LDA	0035-0000033230 CHQ-57814148	2006/06/19	2.499,16	2006/06/19	2006/06/21
757			F P 505695510	JOAO F.R. CARAPINHA, LDA	0035-0000033230 CHQ-57814146	2006/06/19	167,83	2006/06/19	2006/06/23
758			F P 503129208	J. B. PHOTO, LDA	0035-0000033230 CHQ-57814144	2006/06/19	78,50	2006/06/19	2006/06/23
762			F P 500102481	EUROTUBO-SOC.DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA	0035-0000033230 CHQ-57814137	2006/06/19	3.106,00	2006/06/19	2006/06/23
763			F P 507490630	PLÁSCOLOR, LDA	0035-0000033230 CHQ-57814154	2006/06/19	351,08	2006/06/19	2006/06/23
764			F P 504515721	PRESSCENTER DE REDONDO - JORNAIS E REVISTAS, LDª.	0035-0000033230 CHQ-57814155	2006/06/19	181,50	2006/06/19	2006/06/23
767			F P 503586587	ESTREMOZ CARNES IND. COM. CARNES, LDA	0035-0000033230 CHQ-57814135	2006/06/20	1.042,60	2006/06/20	2006/06/23
768			F P 501365257	DIESELPECAS COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E REPARAÇÕES, LDA	0035-0000033230 CHQ-57814132	2006/06/20	57,57	2006/06/20	2006/06/23
771			F P 504276913	RECICLOTECA - CONSUMIVEIS DE INFORMATICA - UNIPESSOAL LDA	0035-0000033230 CHQ-57814157	2006/06/20	202,55	2006/06/20	2006/06/23
772			G P 600075826	COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO	CX-	2006/06/20	74,00	2006/06/20	2006/06/21
773			G P 600035972	DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS	CX-	2006/06/20	669,00	2006/06/20	2006/06/21
774			F P 505628112	REBOBITEL - REBOBINADORA UNIPESSOAL, LDª	0035-0000033230 CHQ-57814156	2006/06/20	152,46	2006/06/20	2006/06/23
775			F P 504090364	A BOLETA BARRANQUENHA - TRANSFORMAÇÃO ART. DE PORCO ALENTEJANO, S.A	0035-0000033230 CHQ-57814124	2006/06/20	675,45	2006/06/20	2006/06/23
781			F P 502522380	RODOVIÁRIA DO ALENTEJO S.A.	0035-0000033230 CHQ-57814160	2006/06/20	3.225,00	2006/06/20	2006/06/22
783			F P 506536980	GRAPA LUSITANIA	0035-0000033230 CHQ-57814143	2006/06/20	169,40	2006/06/20	2006/06/23
785			F P 500302030	WURTH - PORTUGAL, TECNICA DE MONTAGEM, LDA	0035-0000033230 CHQ-57814167	2006/06/20	84,89	2006/06/20	2006/06/22
786			F P 501462473	VEIMONTE - COMERCIO DE VEÍCULOS DE MONTEMOR, LDA	0035-0000033230 CHQ-57814165	2006/06/20	618,16	2006/06/20	2006/06/22
787			F P 500108838	FALCONER - (IMPORT. - EXPORT.)	0035-0000033230 CHQ-57814140	2006/06/20	250,23	2006/06/20	2006/06/22
788			F P 504671510	REGIFAX	0035-0000033230 CHQ-57814158	2006/06/20	2.952,40	2006/06/20	2006/06/23
789			F P 103881417	MANUEL PERDIGAO CARMELO ROSA	0035-0000033230 CHQ-57814150	2006/06/20	1.211,93	2006/06/20	2006/06/22
795			F P 104292237	ANTONIO CUSTODIO FUZEIRA PARREIRA	CX-	2006/06/20	115,84	2006/06/20	2006/06/23
796			F P 104292237	ANTONIO CUSTODIO FUZEIRA PARREIRA	CX-	2006/06/20	150,87	2006/06/20	2006/06/23
797			F P 104292237	ANTONIO CUSTODIO FUZEIRA PARREIRA	CX-	2006/06/20	131,14	2006/06/20	2006/06/23
800			F P 121603385	DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO BARRINHA	CX-	2006/06/20	1.664,39	2006/06/20	2006/06/22
801			F P 121603385	DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO BARRINHA	CX-	2006/06/20	3.897,00	2006/06/20	2006/06/22
A TRANSPORTAR ...							633.890,70		

ENTIDADE	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO	DATA	ANO	PAGINA
MR		2006/06/23	2006	2

ORDEM DE PAGAMENTO		Contrib.	ENTIDADE Nome	DESCRIÇÃO	EMISSÃO		AUTORIZAC Data	PAGAMENTO Data
Número	Recibo T E				Data	Valor		
				TRANSPORTE ...		633.890,70		
802	F P	121603385	DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO BARRINHA	CX-	2006/06/20	6.294,80	2006/06/20	2006/06/22
803	F P	502840722	SOLERCINE - EQUIPAMENTO CINEMATOGRAFICOS, LDA.	0035-0000033230 CHQ-57814178	2006/06/20	2.868,43	2006/06/20	2006/06/22
804	F P	121603385	DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO BARRINHA	CX-	2006/06/20	3.799,24	2006/06/20	2006/06/22
805	F P	121603385	DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO BARRINHA	CX-	2006/06/20	1.719,99	2006/06/20	2006/06/22
806	F P	506346773	GESAMB - GESTÃO AMBIENTAL E DE RESÍDUOS, EIM	0035-0000033230 CHQ-57814174	2006/06/20	12.359,87	2006/06/20	2006/06/22
807	F P	500246963	SHELL PORTUGUESA, LDA	0035-0000033230 CHQ-57814176	2006/06/20	4.925,46	2006/06/20	2006/06/22
808	F P	507039440	REPSOL BUTANO PORTUGAL, R.B., S.A.	0035-0000033230 CHQ-57814175	2006/06/20	580,68	2006/06/20	2006/06/22
809	F P	500920354	CASA POVO DE REDONDO	0035-0000033230 CHQ-57814173	2006/06/20	307,46	2006/06/20	2006/06/22
810	G P	503334138	SEGURÉVORA - PREVENÇÃO, HIGIENE E SEGURANÇA DO ALENTEJO, LDA	0035-0000033230 CHQ-57814177	2006/06/20	653,40	2006/06/20	2006/06/22
811	G P	184967520	FERNANDO MANUEL COSTA ALDEAGAS	0035-0000033230 CHQ-57814179	2006/06/21	254,10	2006/06/21	2006/06/22
818	G P	506277585	CEPIA - CENTRO DE ESTUDOS PERFORMATIVOS E ARTISTICOS	0035-0000033230 CHQ-57814185	2006/06/23	805,00	2006/06/23	2006/06/23
				TOTAL ...		668.459,13		

*Handwritten signature and date:*  
23/06/10/6

## PROTOCOLO

Entre a:

[...], SA, representada pelo Senhor [...] na qualidade de [...], adiante designada por “Sociedade”, e o

Município de [...], representada pelo Senhor [...] na qualidade de [...], adiante designado por “Município”,

E considerando que:

I) A Sociedade é a entidade gestora do sistema multimunicipal de [...], criado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº [...], adiante designado por “Sistema”, de que o Município é utilizador;

II) A concretização das redes [de distribuição de água e/ou de recolha de efluentes] em “baixa” dos Municípios utilizadores do Sistema é essencial para a consecução plena dos objectivos que estiveram na base da criação do Sistema e os atrasos verificados nos projectos de execução dessas redes causam reflexo directo na sustentabilidade do Sistema;

III) O Sistema deve alcançar os objectivos que se venham a fixar no PEAASAR 2007 - 2013, nas vertentes de universalidade, continuidade e qualidade do serviço, sustentabilidade do sector e protecção dos valores ambientais, de:

- (i) Servir 95% da população total do país com sistemas públicos de abastecimento de água, com pelo menos 90% na área de cada sistema e servir 90% da



população total do país com sistemas públicos de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, com pelo menos 85% na área de cada sistema,

- (ii) Obter níveis adequados de qualidade do serviço, mensuráveis pela conformidade dos indicadores de qualidade de serviço,
- (iii) Estabelecer, a nível nacional, tarifas ao consumidor final tendencialmente evoluindo para um intervalo compatível com a capacidade económica das populações,
- (iv) Garantir em prazo razoável a recuperação do custo dos serviços,
- (v) Optimizar a gestão operacional e eliminar custos de ineficiência,
- (vi) Contribuir para a criação de emprego sustentável através da dinamização do tecido empresarial,
- (vii) Cumprir os objectivos decorrentes do normativo nacional e comunitário,
- (viii) Garantir uma abordagem integrada na prevenção e controlo da poluição provocada pela actividade humana e pelos sectores produtivos, e
- (ix) Aumentar a produtividade e a competitividade do sector através de soluções que promovam a eco-eficiência;

IV) É necessário dispor de projectos de infra-estruturação ambiental, com um grau de maturação suficiente que permitam o conhecimento dos montantes totais de investimento necessários e que poderão vir a ser objecto de candidaturas aos fundos comunitários previstos para o QREN que vigorará entre 2007 e 2013, bem como

desenvolver um plano de acção ajustado às metas, intermédias e finais, fixadas para o país e para a região;

V) A Sociedade adquiriu competências e conhecimentos e dispõe de capacidades técnicas que deverá disponibilizar em condições que tornem eficaz e vantajosa a cooperação entre o Sistema e o Município;

VI) A Sociedade se encontra disponível para proceder à contratualização e acompanhamento das prestações de serviço necessárias para o desenvolvimento dos projectos das redes em “baixa” de distribuição de água [e/ou de recolha de efluentes] do Município, potenciando os recursos e permitindo uma racionalização de custos;

VII) O desenvolvimento destas tarefas por parte da Sociedade não porá em causa a prossecução da sua actividade principal, uma vez que:

- potencia um efeito económico através do aumento da procura,
- possibilita um entrecruzamento entre as redes em “alta” e em “baixa”, em termos de interligação, percursos e de priorização de execução, e
- permite a articulação entre as diferentes infra-estruturas existentes,

preenche a complementaridade funcional que se exige;

É estabelecido o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes.

## Cláusula 1ª

1. A Sociedade, com o acordo e em colaboração com o Município, assume a responsabilidade pelo desenvolvimento dos projectos de execução das redes [de distribuição de água e/ou de recolha de efluentes] em “baixa” do Município, e que serão definidas posteriormente no âmbito do grupo de trabalho previsto na Cláusula 3ª.

2. Com a definição dos projectos de execução das redes [de distribuição de água e/ou de recolha de efluentes] em “baixa” do Município que serão desenvolvidas pela Sociedade, prevista no número anterior, a Sociedade e o Município celebrarão uma Adenda ao presente Protocolo, onde conste a identificação correcta dos mesmos.

3. Nos termos do número anterior, a Sociedade promoverá os procedimentos pré-contratuais e adjudicação, financiamento, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projecto, na qualidade de entidade adjudicante, devendo, para isso, respeitar as decisões do grupo de trabalho previsto na Cláusula 3ª.

## Cláusula 2ª

1. A Sociedade desenvolverá os procedimentos pré-contratuais para a realização dos projectos de execução das redes em “baixa” objecto do presente Protocolo, utilizando os procedimentos previstos na legislação nacional e comunitária em vigor, assegurando igualmente o cumprimento dos regimes jurídicos aplicáveis à contratação pública de serviços a que o Município se encontra obrigado, bem como o disposto na Recomendação IRAR n.º 01/2006 de 22 de Março de 2006, sobre selecção de serviços de projecto de engenharia no sector de águas e resíduos.

2. Os documentos relativos aos procedimentos pré-contratuais serão desenvolvidos de acordo com um formato que permita, em cada momento, determinar os custos com o desenvolvimento dos projectos de execução das redes do Município.

### Cláusula 3ª

1. Com vista ao desenvolvimento adequado do disposto no presente Protocolo, a Sociedade promoverá a constituição de um grupo de trabalho, de carácter técnico, que deverá incluir, pelo menos, um representante do Município, indicado por este no prazo máximo de 8 (oito) dias após solicitação.

2. Poderão ainda integrar este grupo de trabalho, outros representantes a designar pelo Município, nomeadamente, dos Serviços Municipalizados, da Associação de Municípios ou do Gabinete de Apoio Técnico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respectiva.

3. Constitui missão deste grupo de trabalho:

(i) A definição do âmbito e do objecto do presente Protocolo;

(ii) A elaboração da Adenda ao presente Protocolo, prevista no número 2 da cláusula 1ª;

(iii) O acompanhamento do procedimento pré-contratual, incluindo a análise de propostas, a adjudicação e a contratação;

(iv) O apoio técnico e a fiscalização do desenvolvimento dos projectos de execução das redes em “baixa”;

- 
- (v) A verificação dos autos de medição, da facturação e dos pagamentos efectuados com a sua realização;
  - (vi) A aprovação, intermédia, se existir, e final, dos projectos;
  - (vii) A elaboração da conta final do processo.

#### Cláusula 4ª

A Sociedade obriga-se a fornecer ao Município cópia de todas as peças que forem desenvolvidas no seu âmbito e a comunicar todas as informações relevantes para o adequado conhecimento e acompanhamento do processo.

#### Cláusula 5ª

A Sociedade, com base no presente Protocolo, desenvolverá o Plano de Acção para a realização das redes [de distribuição de água e/ou de recolha de efluentes] em “baixa” de todo o Sistema, incluindo as do Município, onde serão definidos os montantes totais de investimento, o cronograma de desenvolvimento e as prioridades, de modo a poderem ser objecto de candidaturas aos fundos comunitários previstos para o QREN que vigorará entre 2007 e 2013.

## Cláusula 6ª

1. A Sociedade, no âmbito das suas responsabilidades e em colaboração com o Município, procurará apoios financeiros, nacionais ou comunitários, para fazer face aos encargos resultantes do desenvolvimento dos projectos de execução das redes em “baixa” objecto do presente Protocolo, obrigando-se as partes a apoiar o proponente na preparação de candidatura específica, se aplicável.

2. A Sociedade desenvolverá, igualmente, um plano de financiamento das acções objecto do presente Protocolo que permita, em cada momento, determinar os custos associados e demonstrar que os mesmos não estão a ser repercutidos sobre o Sistema, nem sobre a respectiva tarifa.

## Cláusula 7ª

1. Com a conclusão dos trabalhos, a Sociedade transferirá para o Município os projectos de execução desenvolvidos no âmbito do presente Protocolo e, em simultâneo, remeterá, por carta registada e com aviso de recepção, a discriminação dos custos efectivamente suportados com o seu desenvolvimento.

2. O Município, no prazo máximo de 6 (seis) meses, pagará à Sociedade as despesas em que esta incorreu, deduzidas dos apoios financeiros recebidos se aplicável, acrescidas de juros à taxa Euribor 6 meses e de um “spread” de 1 (um) ponto percentual, contabilizados a partir da data efectiva do seu pagamento pela Sociedade.

3. O Município pode solicitar à Sociedade, e esta obriga-se a aceitar, o fraccionamento dos custos em causa até ao máximo de 2 (dois) anos, estando sujeito, neste caso, à

aplicação de um “spread” de 3 (três) pontos percentuais sobre os juros previstos no número anterior, contabilizados de igual forma.

4. O prazo para pagamento dos valores referidos nos números anteriores é fixado em 60 (sessenta) dias após o envio do respectivo documento para pagamento.

5. Aos atrasos nos pagamentos referidos no número anterior, acrescerão juros de mora, aplicáveis nas mesmas condições das previstas nos contratos de fornecimento de água e de recolha de efluentes do Sistema.

#### Cláusula 8.ª

O regime previsto na cláusula anterior não será aplicável no caso de o Município, em conformidade com o ordenamento jurídico, puder imputar estes custos a qualquer outra entidade, nomeadamente:

- (i) Ao sistema multimunicipal, se o Município optar pela integração da “baixa” neste;
- (ii) A uma sociedade que venha a ser constituída pelo sistema multimunicipal, com vista à integração e gestão das redes em “baixa” desse Município;
- (iii) Qualquer outra entidade, distinta do Município e que por indicação deste, que venha a assumir a responsabilidade pela gestão dessas redes.



#### Cláusula 9ª

1. Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação ou execução deste Protocolo, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.
4. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela Sociedade, outro pelo Município, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de [...].
5. O tribunal arbitral funcionará na cidade de [...], em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

#### Cláusula 10ª

1. Sem embargo do disposto na cláusula seguinte, o presente Protocolo tem o seu início na data da sua celebração e terá uma duração de 2 (dois) anos.

2. Em face de razões atendíveis pelas partes, este pode ser prorrogado por períodos suplementares de 2 (dois) anos.

#### Cláusula 11ª

A execução do presente Protocolo só pode iniciar-se depois de obtida a autorização do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, na qualidade de concedente do Sistema, sendo responsabilidade da Sociedade o desenvolvimento dos procedimentos necessários para esse efeito.

O presente Protocolo foi celebrado em Espinho, no 5 de Junho de 2006, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

[...], SA

Município de [...]



Reuniao  
14/06/06

Para: Sr. Presidente da Câmara

Data: 09-05-2006

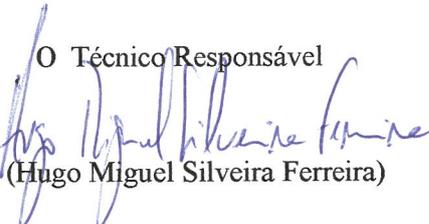
De: GADE - Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico

### INFORMAÇÃO

Assunto: Proposta de alteração do Regulamento do FAME.

- ✦ O FAME é um produto financeiro que assenta numa inovadora parceria público-privada, que nasceu da iniciativa da ADRAL, S.A., contou desde o início com a parceria do BES e foi alastrando a sua implantação geográfica um pouco por todo o Alentejo (Redondo foi o 2.º Município a aderir);
- ✦ O seu carácter inovador e os resultados alcançados nos primeiros anos de existência, despertaram o interesse por parte do governo, mais concretamente do Ministério da Economia, em participar na parceria e alargar o conceito a todo o território nacional;
- ✦ Decorreram, pois, negociações entre a ADRAL, o BES e o IAPMEI, no sentido de reformular os procedimentos e alargar quer o limite do investimento elegível (de 37.500€ para 45.000€), quer o leque de empresas passíveis de apoio (passam a poder ser apoiadas também as pequenas empresas – até 50 trabalhadores);
- ✦ O novo regulamento proposto prevê ainda a alteração dos financiadores das operações. O esquema de financiamento com recurso a parcelas iguais da CMR e do BES é substituído pelo seguinte esquema: a CMR financia 20% e o BES 80%, (sendo que  $\frac{3}{4}$  da parcela do BES é garantida por sociedades de garantia mútua participadas pelo IAPMEI);
- ✦ Relativamente às taxas de juro a aplicar, a CMR continuará a aplicar 0% de juros sobre a sua parcela de financiamento, enquanto que o BES reduziu o spread aplicado sobre a EURIBOR 30 de 2,5 p.p. para 1,25 p.p., sendo que a taxa nominal da operação se aproximará (utilizando o indexante actual) dos 4% sobre o total do financiamento.

O Técnico Responsável

  
(Hugo Miguel Silveira Ferreira)

Anexo: Proposta de Regulamento e anexos



**Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
no Concelho de Redondo**

**PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO**

Entre:

O **Município de Redondo**, pessoa colectiva nº 501834117 adiante designada por **CÂMARA**;

O **Banco Espírito Santo, S.A.** pessoa colectiva nº 500.852.367, com sede na Avenida da Liberdade nº 195 em Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 1.607, com o capital social realizado de 1.500.000.000,00 Euros, adiante designada por **BANCO**;

A **LISGARANTE - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.**, pessoa colectiva nº 506.209.180 com sede na Rua Hermano Neves, 22 - 3.º A em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 12.645, com o capital social realizado de 6.000.000,00Euros, adiante designada por **SGM**;

A **ADRAL - Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, SA**, pessoa colectiva nº 5042360911, com sede na Rua Intermédia ao Parque Industrial, lotes 4 e 6, em Évora, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora sob o nº 2285, com o capital social realizado de 499.000 Euros, adiante designada por **ADRAL**;

O **IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento**, pessoa colectiva nº 501.373.357 com sede na Rua do Viso nº 120, 4269-002 Porto, adiante designado por **IAPMEI**;

É estabelecido o presente **Protocolo**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª  
(Finalidade)**

O presente Protocolo visa estabelecer os termos de colaboração entre a **CÂMARA**, o **BANCO**, a **SGM**, a **ADRAL** e o **IAPMEI**, adiante designados genericamente como **PARCEIROS**, na constituição e funcionamento do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Redondo (adiante designado por **FAME** ou **Fundo**).

Com a constituição deste Fundo pretende-se estimular e orientar investimentos a realizar por Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Redondo para a melhoria dos produtos e/ou serviços prestados, para a modernização das empresas, ou para as modificações decorrentes de imposições legais e regulamentares.

**Cláusula 2ª**  
**(Prazo de Vigência)**

- 1) O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da sua assinatura.
- 2) O prazo referido no número anterior será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que algum dos PARCEIROS denuncie o Protocolo por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao termo do prazo que estiver em curso.
- 3) Não obstante o disposto nos números anteriores, os compromissos já contratualizados pelos parceiros manter-se-ão válidos e em vigor até à sua extinção, em conformidade com os respectivos termos contratuais.

**Cláusula 3ª**  
**(Valor do Fundo)**

- 1) O FAME de Redondo tem um valor inicial de 500.000 €, sendo constituído da seguinte forma e valores :
  - a) A CÂMARA contribui com 100.000 €, podendo em anos seguintes este valor ser aumentado em função dos objectivos e resultados obtidos;
  - b) A CÂMARA depositará de imediato e de uma só vez a quantia referida na alínea anterior em conta específica a abrir num balcão do BANCO. O saldo não utilizado desta conta será remunerado na sua totalidade à taxa EURIBOR (30 dias) menos 1%, com juros contados diariamente e creditados mensalmente;
  - c) O BANCO contribui com 400.000 €, podendo em anos seguintes este valor ser aumentado em função dos objectivos e resultados obtidos e mediante reforço proporcional por parte da CÂMARA;
- 2) Durante o período de reembolso o BANCO creditará a conta referida em 1.b) pela parcela do capital cobrado correspondente à percentagem da CÂMARA no financiamento do investimento através do Fundo.
- 3) A Câmara poderá em qualquer momento reforçar o valor da sua parcela na constituição do Fundo, crescendo este até ao limite máximo de 500.000 €, efectuando para tal o depósito correspondente e com conhecimento prévio aos restantes PARCEIROS, comprometendo-se o Banco a contribuir com a respectiva componente, na proporção do indicado no número um desta cláusula.

Caso nenhum dos restantes PARCEIROS levante objecção no prazo de 5 dias após receber a informação da Câmara, considera-se automaticamente aditado o presente protocolo, no que se refere ao valor do Fundo e das contribuições da Câmara e do Banco na sua constituição. [apenas quando o fundo não tem inicialmente o valor de 500.000€]

**Cláusula 4ª**  
**(Normas e condições de acesso)**

As normas e condições de acesso das empresas aos financiamentos a conceder pelo FAME são fixadas no Anexo I a este Protocolo, que dele é parte integrante.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Estrutura e montante de financiamento dos projectos)**

- 1) O financiamento a projectos de investimento através do FAME é limitado a 45.000 € por projecto e será concedido nos termos definidos nas normas e condições de acesso referidas na Cláusula anterior;
- 2) Os montantes de financiamento a conceder pelo FAME corresponderão em 20% a responsabilidades de capital assumidas pelo CÂMARA e em 80% a responsabilidades de capital assumidas pelo BANCO;
- 3) As responsabilidades de capital assumidas pelo BANCO em cada financiamento serão objecto de Garantia a prestar pela SGM nos termos da Cláusula 7ª.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Condições a aplicar pelo BANCO)**

Tendo por base a taxa Euribor a 180 dias, o *spread* a aplicar pelo BANCO à parcela do financiamento referente a responsabilidades de capital por este assumidas é de 1,25%, sem encargos adicionais nomeadamente de comissões ou arredondamento à taxa de juro;

#### **Cláusula 7ª**

##### **(Garantia)**

- 1) A SGM garantirá, em cada momento do tempo e através de Garantia autónoma, 75% (setenta e cinco por cento) das responsabilidades de capital assumidas pelo BANCO na operação de crédito contratada com as empresas beneficiárias;
- 2) A SGM cobrará uma Comissão de garantia de 1,25% do valor garantido.

#### **Cláusula 8ª**

##### **(Caducidade da garantia)**

A garantia prestada pela SGM caduca e fica sem efeito, em relação a cada um dos montantes garantidos, se o BANCO não solicitar o seu pagamento à SGM nos 45 (quarenta e cinco) dias imediatamente posteriores ao respectivo vencimento nos prazos contratuais ou, no caso de vencimento antecipado, posteriores à sua comunicação ao Beneficiário.

#### **Cláusula 9ª**

##### **(Prazo de decisão das operações de crédito)**

- 1) Os PARCEIROS comprometem-se a realizar as diligências que considerem necessárias à decisão de cada pedido de financiamento pelo Fundo no mais curto espaço de tempo, tendo como referência os procedimentos de trabalho que constituem o Anexo II a este Protocolo e que dele é parte integrante;
- 2) Para os efeitos previstos no número anterior, o BANCO e a SGM facultarão, reciprocamente, os respectivos elementos de análise da operação de crédito / garantia, acordando entre si os meios considerados mais expeditos, nomeadamente os electrónicos;

- 3) Os PARCEIROS obrigam-se à comunicação da sua decisão, com os conteúdos a acordar reciprocamente para o efeito.

**Cláusula 10ª**  
**(Prestação de informação)**

Os PARCEIROS informar-se-ão reciprocamente, sobre todas circunstâncias de que tenham conhecimento e que configurem a cisão, a fusão ou o falecimento do Beneficiário.

**Cláusula 11ª**  
**(Apoio, acompanhamento e controlo)**

- 1) A gestão dos Fundos FAME no Alentejo será efectuada conjuntamente por todas as entidades subscritoras do protocolo de constituição do Fundo, dentro das respectivas competências, sendo a coordenação das tarefas inerentes a essa gestão atribuída à ADRAL, a qual elaborará no final de cada ano civil um relatório de execução;
- 2) A cobertura das despesas a incorrer pela ADRAL nas suas funções será efectuada pela CÂMARA, que para tal compensará a ADRAL pelo serviço prestado em 1% do valor do fundo, anualmente, sendo o pagamento efectuado por duodécimos. O valor desta compensação poderá ser ajustado tendo em conta a evolução do Fundo;
- 3) Com o objectivo de assegurar a máxima eficácia na obtenção dos objectivos será constituída uma Comissão de Acompanhamento da gestão dos Fundos FAME no Alentejo, presidida pela ADRAL e na qual participarão todas as entidades subscritoras de protocolos de constituição de Fundos na região e outras, que as primeiras, conjuntamente, decidam convidar para esse efeito.
- 4) A ADRAL poderá prestar apoio na elaboração dos projectos e organização dos processos de candidatura.
- 5) A ADRAL e a CÂMARA acompanharão a execução financeira e física do projecto.
- 6) Os projectos que envolvem necessidade de aprovação e licenciamento camarário gozarão de prioridade na sua apreciação pelos serviços da CÂMARA.
- 7) O Município de Redondo compromete-se a estudar a implementação de outras medidas facilitadoras ou de apoio aos projectos financiados através do Fundo, de forma a contribuir para o sucesso empresarial destes projectos.
- 8) O Banco e a SGM comprometem-se a acompanhar cada operação concretizada e comunicar aos restantes PARCEIROS, quando tal não revista o carácter de confidencialidade, qualquer incidente que possa afectar a boa evolução da operação.
- 9) A ADRAL e o IAPMEI acordarão conjuntamente procedimentos de acompanhamento e apoio técnico às empresas que forem objecto de intervenção pelo Fundo, sendo os mesmos financiados em condições a acordar entre estas entidades.

**Cláusula 12ª**  
**(Publicidade)**

- 
- 1) As entidades subscritoras do presente protocolo comprometem-se a divulgar o mesmo pelos meios ao seu alcance, nomeadamente através de :
    - o Utilização dos meios de comunicação social local regionais ou nacionais;
    - o Edição e distribuição de folhetos e desdobráveis;
    - o Realização de colóquios;
    - o Utilização dos respectivos serviços das entidades envolvidas, bem como dos seus *web sites*.
  - 2) Anualmente a Câmara fará publicar informação sobre os projectos aprovados e financiados.
  - 3) Os parceiros deverão informar anualmente o IAPMEI sobre a aplicação dos termos deste protocolo, na componente de responsabilidade de cada um, por forma a que o IAPMEI possa efectuar uma avaliação e reporte do funcionamento do Fundo, bem como preparar iniciativas de dinamização do mesmo, se entendidas necessárias.

E, em conformidade com o exposto, assinaram o presente documento,

*Redondo, de de 2006*

Município de Redondo

Banco Espírito Santo, S.A.

LISGARANTE - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

ADRAL - Agência para o Desenvolvimento do Alentejo, S.A.

IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento



## ***Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Redondo***

### ***Anexo I ao protocolo financeiro e de cooperação***

### ***Normas e Condições de Acesso***

#### **Artigo 1º. (Objectivo)**

Pretende-se colocar à disposição das Micro e Pequenas Empresas do Concelho de Redondo um produto financeiro inovador e atractivo comparativamente aos produtos da mesma natureza disponibilizados no mercado.

Este produto destina-se a ser utilizado no financiamento de pequenos projectos de investimento, de uma forma exclusiva ou complementar aos capitais próprios ou a capitais provenientes de outros mecanismos de apoio.

Os mecanismos e procedimentos de pedido de apoio pelo Fundo pretendem-se simples e desburocratizados e os processos de tomada de decisão e concretização da operação, rápidos.

#### **Artigo 2º. (Âmbito de Aplicação)**

- 1) O Fundo aplica-se à área geográfica do Concelho de Redondo e a projectos de investimento nos sectores da Indústria, Comércio, Turismo, Construção e Serviços.
- 2) Anualmente, consoante as disponibilidades existentes no Fundo e os respectivos objectivos e estratégias de desenvolvimento, os PARCEIROS envolvidos na constituição e funcionamento do Fundo poderão definir áreas geográficas do Concelho, sectores ou actividades prioritários ou objecto de intervenção específica do Fundo.

#### **Artigo 3º. (Destinatários)**

Podem ser objecto de financiamento pelo Fundo os projectos de micro e pequenas empresas, tal como definidas na Recomendação da Comissão Europeia 2003/361/CE, de 06/05/2003

88  
13

**Artigo 4º.**  
**(Tipologia de projectos)**

- 1) São apoiáveis investimentos produtivos que contribuam para o reforço da competitividade e/ou diferenciação empresarial no concelho de Redondo.
- 2) Não são apoiáveis pelo Fundo projectos de investimento :
  - a) Que visem a aquisição de partes sociais de empresas;
  - b) Integrados em operações de reestruturação financeira, nomeadamente as que envolvam a consolidação de créditos ou o reembolso de operações anteriores.

**Artigo 5º.**  
**(Condições de acesso das empresas)**

- 1) Estarem constituídas e registadas nos termos da legislação em vigor ou comprometerem-se a cumprir este requisito até à data de assinatura do contrato de financiamento;
- 2) Disporem ou passarem a dispor de contabilidade organizada de acordo com o POC;
- 3) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento.
- 4) Apresentarem a sua situação económico-financeira equilibrada;
- 5) Não tenham e não tenham tido incidentes não justificados junto de quaisquer instituições financeiras.
- 6) Possuírem a situação regularizada face à Administração Fiscal, à Segurança Social e às entidades financiadoras do Fundo.
- 7) Terem estabelecimento estável no concelho de Redondo.
- 8) Comprometerem-se a manter afecto à respectiva actividade o investimento a realizar, bem como a manter a localização geográfica no concelho, pelo período do contrato de financiamento.

**Artigo 6º.**  
**(Condições de elegibilidade dos projectos)**

- 1) Terem viabilidade técnica, económica e financeira;
- 2) Efectuarem o investimento objecto de financiamento pelo Fundo no concelho de Redondo;
- 3) Não terem iniciado o investimento há mais de 90 dias antes de apresentação do pedido de financiamento pelo Fundo;
- 4) No caso de serem previstas obras de remodelação e/ou adaptação, apresentarem com o pedido de apoio o licenciamento das mesmas, ou certidão de isenção do licenciamento, emitida pela Câmara Municipal;
- 5) Apresentarem características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho ou na região.

**Artigo 7º.**  
**(Despesas financiáveis através do Fundo)**

- 1) São apoiáveis as despesas de investimento em capital fixo indispensáveis à actividade, com excepção das referidas na alínea seguinte.
- 2) Não poderão ser objecto de financiamento através do Fundo despesas com aquisição de:
  - a) Terrenos;
  - b) Aquisição ou construção de edifícios;
  - c) Veículos automóveis;
  - d) Bens em estado de uso;
  - e) Custos internos da empresa;
  - f) Trespases, direitos de utilização de espaços ou licenças de franchise.

**Artigo 8º.**  
**(Apoio a conceder pelo Fundo)**

- 1) Os investimentos a realizar por empresas já constituídas e em actividade serão apoiados pelo Fundo em até 100% das despesas definidas nos termos do artigo 7º e com um limite máximo de 45.000 € por projecto, sendo:
  - a) 20% disponibilizado pela CÂMARA na forma de subsídio reembolsável sem juros;
  - b) 80% disponibilizado pelo BANCO a uma taxa de juro preferencial (Euribor a 180 dias acrescida de um spread de 1,25%);
  - c) Aos custos referidos na alínea anterior e relativamente aos valores disponibilizados pelo BANCO, acresce 1,25% referente à Comissão de garantia a pagar à SGM;
- 2) Excepcionalmente e nos casos de projectos de forte conteúdo tecnológico ou diferenciação regional, os investimentos a realizar para a criação de empresas poderão ser apoiados pelo Fundo em até 50% das despesas definidas nos termos do artigo 7º e nas condições de custo referidas no número anterior;
- 3) O financiamento do restante investimento deverá ser assegurado por capitais próprios ou por outros mecanismos de apoio.

**Artigo 9º.**  
**(Condições do financiamento)**

- 1) O financiamento a conceder pelo Fundo terá um período de reembolso mínimo de 3 anos, e um máximo de 6 anos, com o máximo de 1 ano de carência de capital;
- 2) A utilização do financiamento deverá, em regra, ser efectuada até 6 meses após a data da contratação;
- 3) As amortizações e juros serão postecipados e pagos mensalmente;
- 4) O reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida poderá ser aceite, sem que à empresa beneficiária seja cobrada qualquer comissão.



**Artigo 10º.  
(Garantias)**

- 1) O financiamento concedido pelo Banco será objecto de garantia autónoma por parte da SGM;
- 2) As empresas beneficiárias do Fundo deverão constituir-se como accionistas beneficiárias da referida Sociedade de Garantia Mútua, para o que adquirirão ao BANCO ou ao IAPMEI acções da SGM em quantidade mínima definida como necessária para adesão ao Mutualismo.
- 3) Poderão vir a ser solicitadas à empresa promotora do projecto garantias adicionais, consoante a análise de risco da operação.

**Artigo 11º.  
(Apresentação do pedido de apoio)**

- 1) As empresas poderão apresentar o pedido de financiamento em qualquer das entidades subscritoras do protocolo de constituição do Fundo, utilizando formulário próprio que lhes será fornecido para o efeito.
- 2) O dossier do pedido é constituído pelo formulário de candidatura e pelos elementos referidos em listagem anexa a esse formulário, que sejam aplicáveis à empresa e ao projecto em causa.
- 3) O dossier de pedido considerar-se-á completo apenas quando constituído por todos os seus elementos.

**Artigo 12º.  
(Avaliação dos pedidos)**

- 1) Após a recepção do dossier completo de candidatura a entidade receptora remeterá o mesmo, para os restantes PARCEIROS, a fim de emitirem o respectivo Parecer.
- 2) Sempre que se justifique qualquer das entidades poderá solicitar à empresa promotora do projecto esclarecimentos ou elementos adicionais que entenda necessários para a correcta avaliação do pedido.
- 3) Os PARCEIROS deverão articular-se de forma a que, tendencialmente, não seja efectuado mais do que um pedido de elementos à empresa.
- 4) Será dado à empresa um prazo para resposta ao pedido de elementos, ajustado às características do mesmo.
- 5) A não resposta pela empresa no prazo definido ou noutra que solicite fundamentadamente e para o efeito lhe seja concedido, será entendida como desinteresse desta no apoio e como tal o pedido poderá ser considerado anulado.
- 6) Os PARCEIROS deverão procurar que a resposta a qualquer pedido de apoio não exceda os 20 dias úteis após a completa formalização do mesmo, descontando o tempo decorrente da resposta da empresa a eventual pedido de esclarecimentos ou elementos adicionais efectuado;

**Artigo 13º.**  
**(Decisão)**

- 1) A decisão sobre a concessão de financiamento através do Fundo deverá ser unânime entre os PARCEIROS, devendo estes articular entre si a forma e prazos de comunicação dos respectivos pareceres.
- 2) Do sentido do parecer de cada PARCEIRO não há recurso, podendo contudo qualquer decisão desfavorável decorrente do parecer negativo de um ou mais parceiros ser discutida no seio do grupo, podendo eventualmente verificar-se a alteração da respectiva decisão.

**Artigo 14º.**  
**(Contratação do apoio)**

- 1) A comunicação da decisão final que recaiu sobre o pedido de apoio pelo Fundo será comunicada à empresa pelo Banco;
- 2) Após a comunicação da decisão favorável à empresa, os documentos necessários à formalização do apoio pelo Fundo deverão ser assinados pelas partes o mais rapidamente possível. Esses documentos compreenderão, nomeadamente:
  - A Carta Contrato do financiamento;
  - O contrato de adesão ao Mutualismo;
  - O contrato de compra e venda de acções;
  - A aceitação de débito em conta corrente.
- 3) Após a assinatura pelas partes de todos os documentos necessários à formalização do apoio pelo Fundo, o Banco creditará o mais cedo possível a importância contratada na conta do promotor.

**Artigo 15º.**  
**(Penalizações, reclamações e recursos)**

- 1) O não cumprimento das condições do contrato por parte do promotor, nomeadamente a não aplicação dos créditos concedidos à execução do projecto poderá levar à rescisão unilateral daquele, ao pagamento imediato das amortizações e juros em dívida.
- 2) O foro jurídico para eventuais questões contenciosas é o Tribunal da Comarca respectiva.



## **Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Redondo**

### **Anexo II ao protocolo financeiro e de cooperação**

### **Procedimentos de trabalho e articulação entre os PARCEIROS**

#### **Artigo 1º.**

##### **(Recepção e encaminhamento dos pedidos de apoio)**

- 1) Sempre que não seja requerida outra forma, as comunicações entre os parceiros para efeitos de tratamento e gestão dos pedidos de apoio no âmbito deste Fundo serão efectuadas recorrendo ao correio electrónico, utilizando para o efeito endereços que serão fornecidos mutuamente.
- 2) Após a recepção (completa) do pedido de financiamento por qualquer entidade subscritora do protocolo de constituição do Fundo, esta enviará um exemplar dos elementos apresentados aos restantes PARCEIROS, no prazo máximo de 2 dias.
- 3) Os PARCEIROS deverão manter-se mutuamente informados sobre os pedidos de elementos ou esclarecimentos complementares que sejam remetidos às empresas.
- 4) As respostas aos pedidos referidos no número anterior, quando não tiverem a natureza de confidencialidade, deverão ser remetidas aos restantes PARCEIROS, por forma a evitar a duplicação de pedidos.
- 5) Tendo em conta que a decisão de concessão do financiamento através do Fundo deverá ser unânime entre os PARCEIROS, qualquer objecção ou parecer negativo de um dos PARCEIROS deverá ser de imediato comunicado aos restantes, através da ADRAL.

#### **Artigo 2º.**

##### **(Parecer das entidades não financeiras)**

- 1) A ADRAL, o IAPMEI e a Câmara deverão, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos elementos, emitir o seu parecer sobre o pedido de financiamento recebido, nos termos dos artigos 3º a 5º seguintes.
- 2) A contagem do prazo referido no número anterior será interrompida no caso de ter sido efectuado pedido de elementos ou esclarecimentos complementares à empresa proponente, pelo período de tempo concedido a esta para a respectiva resposta.

- 
- 3) Os pareceres do IAPMEI e da Câmara, referidos no número um deste artigo, deverão ser remetidos à ADRAL.
  - 4) Após recepção dos pareceres da Câmara e do IAPMEI, a ADRAL informará o Banco e a SGM, no prazo máximo de 3 dias úteis, se estão cumpridas as condições de acesso ao financiamento através do Fundo e qual o montante e natureza das despesas consideradas elegíveis para esse efeito.

**Artigo 3º.**  
**(Parecer da Câmara)**

- 1) O parecer da Câmara incidirá sobre os seguintes aspectos:
  - a) Enquadramento do pedido nos objectivos, âmbito e actividades abrangidas (artigo 2ª das Normas e Condições de acesso);
  - b) Verificação das condições de acesso das empresas previstas nos números 3) e 7) do artigo 5º das Normas e Condições de acesso;
  - c) Verificação das condições de elegibilidade dos projectos prevista nos números 2), 4) e 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, a Câmara poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspecto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projecto.

**Artigo 4º.**  
**(Parecer do IAPMEI)**

- 1) O parecer do IAPMEI incidirá sobre os seguintes aspectos :
  - a) Enquadramento do pedido nos objectivos, âmbito e actividades abrangidas (artigo 2ª das Normas e Condições de acesso);
  - b) Enquadramento da empresa na definição de Pequena Empresa (artigo 3ª das Normas e Condições de acesso);
  - c) Verificação da condição de elegibilidade dos projectos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, o IAPMEI poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspecto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projecto.

**Artigo 5º.**  
**(Parecer da ADRAL)**

- 1) O parecer da ADRAL incidirá sobre os seguintes aspectos :
  - a) Enquadramento do pedido nos objectivos, âmbito e actividades abrangidas (artigo 2ª das Normas e Condições de acesso);
  - b) Verificação da condição de elegibilidade dos projectos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso;

- B  
11
- c) Verificação das restantes condições de acesso das empresas e de elegibilidade dos projectos previstas nas Normas e Condições de acesso, à excepção da referida no nº 5 do artigo 5º, a qual é da responsabilidade das entidades financeiras;
  - d) Apuramento do montante das despesas elegíveis, como definido no artigo 7º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, a ADRAL poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspecto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projecto.

**Artigo 6º.**  
**(Parecer das entidades financeiras)**

- 1) As entidades financeiras comprometem-se nos termos do protocolo de constituição do FAME de Redondo a efectuar, segundo rigorosos critérios técnicos, a avaliação económico-financeira da operação de crédito, bem como do historial da empresa, da idoneidade pessoal e competência profissional dos responsáveis do projecto ou operação, facultando entre si os seus elementos de análise, por autorização da empresa proponente, expressa no formulário de candidatura.
- 2) A SGM deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos pareceres dos PARCEIROS não financeiros, a remeter pela ADRAL, emitir o seu Parecer sobre o pedido de financiamento recebido e comunicá-lo ao Banco e à ADRAL, que dele dará conhecimento ao IAPMEI e à CÂMARA.
- 3) O Banco deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos pareceres dos PARCEIROS não financeiros, a remeter pela ADRAL, comunicar à SGM e aos restantes PARCEIROS, através da ADRAL, a decisão de crédito que recaiu sobre o pedido da empresa e respectivas condições.
- 4) Por principio não devem ser previstas garantias reais. Contudo, excepcionalmente se tal for necessário, a operação só poderá ser aprovada se os parceiros não financeiros não se pronunciarem em contrário junto do BANCO no prazo de 3 dias, através da ADRAL.
- 5) A contagem do prazo referido nos números 2 e 3 deste artigo será interrompida no caso de ter sido efectuado pedido de elementos ou esclarecimentos complementares à empresa proponente, pelo período de tempo concedido a esta para a respectiva resposta.

**Artigo 7º.**  
**(Comunicação formal de aprovação de operações)**

- 1) No caso de apreciação favorável e posteriormente à notificação informal por correio electrónico, as instituições financeiras comunicarão entre si, formalmente e em termos a acordar entre elas, a decisão de concessão de crédito ou Garantia.
- 2) Os termos dos documentos formais a trocar entre as partes passarão, depois de acordados sob a forma de minuta, a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo de constituição do Fundo, devendo deles ser dado conhecimento aos restantes PARCEIROS.

B  
D

**Artigo 8º.**  
**(Formalidades de contratação)**

- 1) A minuta da carta-contrato a utilizar para formalização da operação deverá ser preparada pelo Banco e integrar a parcela do crédito que é concedida pela Câmara;
- 2) A minuta da carta-contrato, depois de aprovada entre as partes, passará a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo de constituição do Fundo, devendo dela ser dado conhecimento aos restantes PARCEIROS.
- 3) As SGM e o BANCO acordarão entre si quanto à minuta da garantia a prestar, passando a mesma a ser parte integrante do presente anexo ao Protocolo de constituição do Fundo;

**Cláusula 9ª**  
**(Reuniões da Comissão de acompanhamento)**

- 1) A Comissão de acompanhamento dos Fundos FAME no Alentejo prevista na Cláusula 11ª do Protocolo Financeiro e de Cooperação que constituiu o Fundo FAME de Redondo reunirá no final de cada trimestre, na sede da ADRAL ou noutro local a designar para o efeito.
- 2) Os Procedimentos de trabalho e as Normas e condições de acesso anexas ao Protocolo poderão ser ajustados por decisão da Comissão de Acompanhamento, desde que por decisão por unanimidade dos subscritores do Protocolo.

# MUNICÍPIO DE REDONDO

ACTA N.º 12/2006 REUNIÃO DE 28/06/2006

## ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram 17,00 horas, pelo que de tudo, para se constatar se lavrou a presente acta que vai ser assinada.

---

Armando BARRADAS

---